

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021, SIGGO Nº 43480, nos termos do Padrão nº 04/2002**

**Processo nº. 00391-00000746/2021-63**

**Cláusula Primeira – Das Partes****O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA**

**AMBIENTAL**, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº 326.952.095-68, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 05.250.796/0001-54, com sede na Avenida Pontes Vieira, Número 2340, Salas 510 a 514, 5º Andar, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-238, representada por **JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIO**, brasileiro, Carteira de identidade [REDACTED], na qualidade de Administrador, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (58510466), da Ata de Registro de Preços nº. 014/2020 (56705850), do Edital do Pregão nº. 012/2020 para registro de preços do Ministério Público do Estado do Ceará (58418326), do Termo de Referência (55338381) e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a renovação de 700 licenças do antivírus Kaspersky Endpoint Security Corporativo, incluindo atualizações, garantia e suporte técnico no período de vigência do contrato, consoante especifica a Proposta Comercial (58510466), a Ata de Registro de Preços nº. 014/2020 (56705850), do Edital do Pregão nº. 012/2020 para registro de preços do Ministério Público do Estado do Ceará (58418326), e o Termo de Referência (55338381).

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A entrega das licenças processar-se-á de forma integral em única entrega a contar da assinatura do contrato, obedecendo aos prazos, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 12/2020 e na Proposta Comercial, facultada sua prorrogação nas hipóteses

previstas no § 1º e no inciso IV, art. 57 da Lei nº.8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.3 - O momento da entrega das licenças será acordado entre a Contratante e o Contratado, assim como o suporte técnico remoto, obedecendo-se às especificações e os prazos contidos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 12/2020 e na Proposta Comercial (58510466).

4.4 - O processo de entrega das licenças deve contemplar, em conjunto, atualização do soGware instalado para a versão mais recente disponível na época, incluindo ajustes no ambiente que forem identificados, como busca de dispositivos não gerenciados, atualização de agentes obsoletos e ajuste da política e atualização e distribuição, bem como a transferência de conhecimento das diferenças operacionais e funcionais que a nova versão venha trazer.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) (dez mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento do Instituto Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho:

18.126.8210.2557.2583 III – Natureza da

Despesa: 4.4.90.40

IV – Fontes de Recursos: 157

6.2 - O empenho é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00391, emitida em 06/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.4 - O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

7.5 - As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação vigente.

## **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e em virtude do objeto ser considerado programa de informática.

8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, a contratada fará jus ao reajustamento do valor acima estabelecido, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **Cláusula Nona – Da garantia**

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

10.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

10.4 - Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

10.5 - Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

10.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

10.8 - Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

10.9 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.10 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

10.11 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

10.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.13 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.14 - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93;

10.15 - O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, na Proposta Comercial e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 12/2020, com os recursos necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental;

11.3 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.4- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.5- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;

11.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;

11.7- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de órgãos ou Entidades do Governo que vier a ter conhecimento;

11.8- Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.9- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.10- Fornecer os serviços, na qualidade e quantidade especificados, nos termos de sua proposta;

11.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.12- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),

11.13- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF- Brasília Ambiental, as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;

11.14- A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência.

11.15- A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.16- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para o fornecimento das licenças

## **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

121 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

122 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.3 - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e na criminal, às penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 12/2020.

## **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1 - O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de Instrução própria, designará Executores para o Contrato (DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, Matrícula nº 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DIOGO DA SILVA MOREIRA, Matrícula nº 1.689.536-3, Gerente de Infraestrutura) que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasília Ambiental,

especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

17.3 - O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4- O executor deverá garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas.

17.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº. 012/2020 para registro de Preços do Ministério Público do Estado do Ceará.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 suas alterações, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2021

Pelo Brasília Ambiental:

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente

Pela Contratada:

**JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIO**  
Administrador da NETWORK SECURE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 00:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059- 3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/05/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 20/05/2021, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS - Matr.0264674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/05/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61698092)  
verificador= **61698092** código CRC= **82808BF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP  
70750-543 - DF 3214-5670